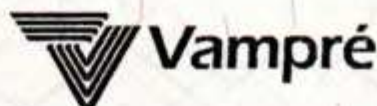


14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



O DOUTOR PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ, Bacharel em Direito, 14º Tabelião de Notas da comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil

CERTIFICA a pedido de **PARTE INTERESSADA**, que revendo os livros de atos notariais deste Tabelionato a seu cargo verificou constar no de nº 2736 (dois mil setecentos e trinta e seis), fls. 133 (cento e trinta e três), uma escritura do seguinte teor:

LIVRO 2.736

PÁGINA 133

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL -

So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILME no. 00036544
SAO PAULO, 11/12/2007

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que aos três (03) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alvarenga, nº 1.945, onde a chamado fui, aí, perante mim Tabelião, acompanhado da escrevente autorizada que esta lavra, compareceu como outorgante, **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR - FUVEST.**, com sede nesta Capital, na Rua Alvarenga, nº 1945/1951 - Cidade Universitária - Butantã - CEP-05509-004, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 47.900.758/0001-40, devidamente constituída através da escritura lavrada no 22º Cartório de Notas desta Capital, aos 14 de maio de 1976, às folhas 012 do Livro-1.496, registrada sob o nº 024 no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, em sessão de 10 de junho de 1976, neste ato representada de conformidade com o disposto no Capítulo III - artigo 11 - item 13 da escritura supra citada, por seu Presidente do Conselho Curador, **FRANCO MARIA LAJOLO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.443.499-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob o nº 045.593.638-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martinico Prado, nº 131, designado aos 10 de maio de 2006, conforme se verifica da publicação no Diário Oficial de 16 de maio de 2006 e eleito na 164ª Sessão Ordinária do Conselho Curador da FUVEST em 12 de julho de 2006, cujo estatuto social e respectiva eleição acham-se arquivados nestas notas, na pasta CS-04/97 às folhas 002.- A presente, conhecida entre si e identificada por mim Tabelião, consoante os documentos acima mencionados e apresentados do que dou fé.- A seguir, pela outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito que resolve proceder a alteração do estatuto social, para ficar constante o seguinte:- **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO - Artigo 1º** - A Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia



10472602460387.000071545-0

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo

Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292

www.vampre.com.br



administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.- **Artigo 2º** - A Fundação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alvarenga, nº 1945/1951, Cidade Universitária, Bairro Butantã – CEP-05509-004, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.- **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES** - **Artigo 3º** - A Fundação tem por finalidade cuidar dos meios necessários para a realização do Concurso Vestibular.- **Parágrafo 1º** - Para todos os fins relacionados com a realização do Concurso Vestibular, a FUVEST atenderá as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Graduação (CoG) da Universidade de São Paulo (USP).- **Parágrafo 2º** - A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.- **Parágrafo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.- **Parágrafo 4º** - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.- **Artigo 4º** - A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.- **CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - **Artigo 5º** - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:- I – celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação; II - planejar, organizar e supervisionar o Concurso Vestibular; III - promover e encaminhar ao Conselho de Graduação da USP a análise dos Concursos Vestibulares realizados; IV - submeter à deliberação do Conselho de Graduação da USP os programas das disciplinas para o Concurso Vestibular, bem como o planejamento e execução dos exames, opinando quanto ao critério de opção das diversas carreiras; V - promover atividades de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, na área educacional, relacionadas ao processo de seleção de candidatos a curso superior; VI – organizar serviços para a execução das diferentes etapas do processo de Concurso Vestibular, que serão definidas no Regimento Interno; VII - articular suas atividades com outras entidades, e VIII - promover outras atividades relacionadas a seu campo de trabalho.- **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO** - **Artigo 6º** - O patrimônio e recursos da Fundação são constituídos por:- I - dotação inicial correspondente à importância de Cr\$300.000,00, equivalente a R\$6.351,08, atribuída pela USP, como instituidora; II - subvenções que a USP venha a destinar-lhe nos seus orçamentos; III - doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado; IV - bens que vier a adquirir a qualquer título; V - receitas provenientes de taxas, da venda de manuais e outros serviços; VI - renda de seus patrimoniais e outras de natureza eventual.- **Parágrafo único** – Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar a aceitação de doações com

14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



encargos, com posterior aprovação do Ministério Público.- **Artigo 7º** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.- **Parágrafo 1º** - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará após autorização do Ministério Público.- **Parágrafo 2º** - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da FUVEST, em estabelecimentos oficiais de crédito.- **Parágrafo 3º** - A retribuição dos serviços prestados pela FUVEST obedecerá às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador.- **Parágrafo 4º** - A FUVEST deverá prestar à USP contas da dotação inicial que lhe for, por ela atribuída, ou de outras parcelas que lhe forem eventualmente concedidas pela mesma Universidade.- **Artigo 8º** - A FUVEST gozará de autonomia econômica e financeira sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.- **Artigo 9º** - A FUVEST prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço patrimonial encerrado no exercício social anterior, observadas as disposições do presente Estatuto.- **CAPÍTULO V – DA RECEITA – Artigo 10º** - A receita da Fundação será constituída:- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II - pelos usufrutos que lhe forem atribuídos; III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, por receitas de qualquer natureza ou provenientes do resultado das atividades de outros serviços que prestar; V - pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios, estipulados em favor da Fundação, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos na exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração; VIII - por outras rendas eventuais.- **Artigo 11** - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.- **Parágrafo 1º** - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:- I - a garantia dos investimentos; II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.- **Parágrafo 2º** - A aplicação de recursos referida no parágrafo anterior poder ser feita:- 1) - em aquisição de bens imóveis; 2) - em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União; 3) - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais, integradas no sistema de crédito do Estado ou da União.- **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 12** - São órgãos da administração da Fundação - I - Conselho Curador; II - Diretoria-Executiva.- **Artigo 13** - O exercício das funções de integrante do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.- Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação.-

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo

Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292

www.vampre.com.br



10472602460387.000071546-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE 3769/047



Parágrafo 1º - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce suas atividades.-

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas em razão da observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.-

Artigo 14 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.-

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CURADOR – Artigo 15 – O Conselho

Curador será constituído por 8 (oito) integrantes efetivos, designados pelo Reitor, dentre docentes da USP, com mandato de 4 (quatro) anos, exceto nos casos dispostos no Parágrafo 1º do presente Artigo, sendo vedada a recondução consecutiva.-

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por período consecutivo de igual duração.-

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros.-

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho Curador, o Órgão deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.-

Parágrafo 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões sem justificativa.-

Artigo 16 – Compete ao Conselho Curador:-

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação; II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária; III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação; IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação; VI – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público; VII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes; VIII – apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Artigo 2º; IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; X – conceder licença aos integrantes do Conselho; XI – aprovar a realização de auditoria externa; XII – aprovar o Regimento Interno da Fundação; XIII – propor ao Conselho Universitário da USP qualquer modificação do presente estatuto; XIV – eleger a Diretoria-Executiva e substituí-la, dentre os docentes ativos ou aposentados da USP; XV – autorizar o recebimento de doações ou legados; XVI – eleger comissões permanentes ou transitórias para assessora-lo em matéria de sua competência; XVII – deliberar em grau de recurso sobre atos da Diretoria-Executiva; XVIII – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; XIX – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.-

Parágrafo 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de

14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



So. DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
NÚMERO: 00036544
Fundada em 1951
Seção São Paulo
Filial à UINL

seus membros ou pelo Ministério Público.- A convocação tornar-se-á dispensável quando todos os membros do Conselho Curador estiverem presentes à reunião.- **Parágrafo 2º** - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.- As deliberações serão registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.- As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.- **Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria-Executiva da Fundação.- **Artigo 17** - Os Conselheiros do Conselho Curador poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão desse órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:- A - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro; B - infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno; C - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação; D - prática do ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores; E - ausência injustificada a três reuniões consecutivas; F - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.- **Parágrafo 1º** - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "E", quando o desligamento será automático, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 15; **Parágrafo 2º** - Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurado a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.- **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA-EXECUTIVA - Artigo 18** - A Fundação será administrada por uma Diretoria-Executiva constituída de um Diretor Executivo; um Vice-Diretor e um Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com prazo de designação de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções sucessivas de igual duração.- **Parágrafo 1º** - Os integrantes do Conselho Curador, caso eleitos para a Diretoria-Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.- **Parágrafo 2º** - A designação da nova Diretoria-Executiva far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos prazos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.- **Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos prazos de designação, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.- **Artigo 19** - Caberá à Diretoria-Executiva, mediante assinatura isolada de qualquer de seus membros, a representação legal da Fundação, observadas as disposições do presente Estatuto concernentes à competência individual dos mesmos.- A prática de quaisquer atos, pelos membros da Diretoria-Executiva, que não estejam expressamente previstos neste Estatuto como de competência individual dos membros da Diretoria-Executiva dependerá da assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria-Executiva.- **Artigo 20** - As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Executivo o voto de qualidade e o direito de veto.- **Parágrafo único** - Quando ocorrer o veto do Diretor-Executivo, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.- **Artigo 21** - São atribuições da Diretoria-Executiva - I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II - exercer a administração da FUVES, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do



10472602460387.000071547-6

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo

Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292

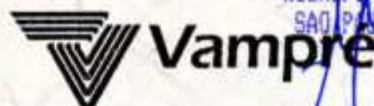
www.vampre.com.br

Conselho Curador; III – submeter o Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais; IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador; V – preparar balancetes e prestação anual das contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os ao Conselho Curador; VI – proporcionar ao Conselho Curador, por intermédio do Diretor-Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VII – submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; VIII – submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria-Executiva; IX – elaborar e propor ao Conselho Curador eventuais modificações no Regimento Interno da FUVES; X – elaborar e propor ao Conselho Curador eventuais modificações do presente Estatuto.- **Artigo 22** – Compete ao Diretor Executivo, individualmente, I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, da Diretoria-Executiva e do Ministério Público; III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva, com elaboração de atas, que serão na sequência remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização do registro; IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais; V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador; VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; VIII – representar a Fundação em Juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; IX – submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Curador e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; X – decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros; XI – supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria-Executiva; XII – submeter ao Conselho Curador toda a matéria de sua competência; XIII – adquirir e alienar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Curador; XIV – resolver de plano os casos omissos, submetendo sua deliberação à apreciação do Conselho Curador; XV – praticar os demais atos de sua competência.- **Artigo 23** – Compete ao Vice-Diretor desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Executivo.- **Artigo 24** – Compete ao Diretor Financeiro, individualmente: I – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; II – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação; III – acompanhar a execução do orçamento; IV – responsabilizar-se pelo patrimônio e recursos da FUVES; V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas

14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



5a. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB. Nº 0036544
SAO PAULO, 12/2017
Seção São Paulo
Filiado à UINL

04
nível

pelo Diretor Executivo, na esfera de sua competência; VI – substituir o Vice-Diretor em suas faltas e impedimentos.- **Artigo 25** – Compete a cada um dos Diretores – I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria-Executiva; II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas; III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria-Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público; IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Executivo.- **Artigo 26** – A movimentação das contas bancárias da FUVES dependerá da assinatura conjunta do Diretor-Executivo e do Diretor Financeiro.- **Artigo 27** – Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria-Executiva, deverão ser processadas eleições pelo Conselho Curador nos 30 (trinta) dias subseqüentes.- **Artigo 28** – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria-Executiva e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.- **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO** - **Artigo 29** – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.- **Artigo 30** – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.- **Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II – fixação da despesa com discriminação analítica.- **Parágrafo 2º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.- **Parágrafo 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria-Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.- **Parágrafo 4º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas será encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.- **Artigo 31** – A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.- **Parágrafo 1º** - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos: I – relatório circunstanciado de atividades; II – balanço patrimonial; III – demonstração de resultados do exercício; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos; V – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada; VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.- **Parágrafo 2º** - A prestação de contas observará as seguintes normas:- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame a qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.



10472602460387.000071548-4

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292
www.vampre.com.br



conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.- **Parágrafo 3º** - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subseqüentes, encaminhada ao Ministério Público.- **CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – Artigo 32** – O

estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Executivo, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e da Diretoria-Executiva, desde que:- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos votos presentes; II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; III – seja a reforma aprovada pelo Conselho Universitário da USP; IV – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.- **CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO – Artigo 33** – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e da Diretoria-Executiva, com a

presença do Ministério Público (este sem direito a voto), aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:- I – a impossibilidade de sua manutenção; II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.- **Artigo 34** – No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.- **Parágrafo 1º** - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para a Universidade de São Paulo – USP.- **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 35** – Os servidores da FUVEST ficarão sujeitos ao regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).- **Artigo 36** – O Ministério Público, por intermédio da Curadoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.- **Artigo 37** – Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.- **Parágrafo 1º** - A Fundação dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de alteração estatutária ou deliberação de extinção.- **Parágrafo 2º** - Na hipótese de pretensão de alteração estatutária, a Fundação discutirá a proposta previamente com o Ministério Público – Curadoria de Fundações.- **Artigo 38** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas.- A outorgante, através de seus representantes legais, autoriza o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, a proceder o registro desta escritura.- Presente ainda a este ato, o Curador de Fundações do Ministério Público, Dr.

AIRTON GRAZZIOLI, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.300.116-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob o nº 053.817.738-11, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço

14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



Fundado em 1991
N
Seção São Paulo
Filial à UNIL

comercial no Fórum João Mendes sem número – 15º andar – sala 1503, o qual depois de ter verificado a presente escritura em todos os seus expressos termos, concorda com a mesma, nada tendo a opor ou reclamar.- De como assim o disse do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei esta escritura, que feita e lhe sendo lida, em voz alta, achou conforme, aceitou, outorgou e assina.- Emol. R\$271,42, Est. R\$77,14, Ipesp. R\$57,14, Reg. Civil R\$14,28, Trib. Justiça R\$14,28, Stª Casa R\$2,72.- Eu, SÔNIA PARRA MARQUES, escrevente autorizada, a lavrei.-.. Eu, MARIA DO CARMO SANCHES DE SOUSA E SILVA, substituta, subscrevi.-.. **(aa).-.. FRANCO MARIA LAJOLO.-.. AIRTON GRAZZIOLI.-..** Nada mais se continha em dita escritura, aqui bem e fielmente transcrita, por certidão do próprio original ao qual me reporto e dou fé. Digitada por Adilson Vieira, aos **18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano 2007 (dois mil e sete)**. Conferida por Sônia Parra Marques. Lida por Rosângela Cristina da Silva. Eu,

fasfousa e fev

fasfousa e fev

CERTIDÃO

Emolumentos	R\$ 20,63
Sec. Faz.	R\$ 5,86
Ipesp	R\$ 4,34
R. Civil	R\$ 1,09
T. Justiça	R\$ 1,09
Santa Casa	R\$ 0,21
Total	R\$ 33,22

14º TABELIÃO - VAMPRE
São Paulo - Capital
MARIA DO CARMO SANCHES DE SOUSA E SILVA
SUBSTITUTA
(§ 4º da Lei 8.935/84)

So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROB. SOB no. 00036544
SAO PAULO, 11/12/2007



10472602460387.000071549-2

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo

Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3088-0292

www.vampre.com.br